



PL(E): 034/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTA

Projeto de Lei (Executivo): 034/2024.

Processo: 4810/2024.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 034/2024**, que dispõe sobre a instituição do **Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (PMDHC)** do Município de Vila Velha, estabelecendo diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, do respeito à diversidade e da garantia dos direitos fundamentais no âmbito municipal.

A proposição tem como principal objetivo consolidar um arcabouço normativo para a implementação de ações estratégicas em direitos humanos, com ênfase na acessibilidade, igualdade, fortalecimento da democracia participativa e na transversalidade das políticas públicas voltadas ao tema.

No que tange à competência desta Comissão, a análise incide sobre os impactos orçamentário-financeiros da medida, sua adequação ao planejamento fiscal do município e a observância das normas legais aplicáveis, **notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).**





PL(E): 034/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

O **Art. 7º do Projeto de Lei** dispõe que as despesas decorrentes da implementação do Plano correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às áreas envolvidas nas estratégias planejadas e, ainda, de recursos captados durante a execução do PMDHC.

Dessa forma, observa-se que **não há previsão de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado no momento da instituição do plano**, o que reduz o risco de impacto fiscal imediato. No entanto, como o plano estabelece diretrizes amplas e prevê sua execução de maneira transversal e intersetorial (Art. 4º, § 2º), eventual ampliação das ações planejadas poderá demandar suplementações orçamentárias futuras.

Assim, qualquer ação decorrente da implementação do plano deverá **observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente no que se refere à criação de despesas sem a devida compensação de receitas (art. 16 e 17 da LRF)**.

A Comissão reforça que, caso novos programas ou políticas públicas sejam instituídos no escopo do PMDHC, **deverão estar acompanhados de estimativa do impacto financeiro e previsão de fonte de custeio específica**.

Ademais, o fato de o projeto prever a **captação de recursos externos** para o financiamento das ações do plano é um aspecto positivo, pois reduz a pressão sobre o orçamento municipal. Contudo, essa captação deve estar vinculada a regras de governança e transparência, garantindo que eventuais repasses ou convênios não gerem riscos fiscais ao município.

Além disso, a periodicidade de revisão do plano a cada **cinco anos** (Art. 5º) permite que as estratégias sejam adaptadas à realidade orçamentária do município, evitando rigidez





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL(E): 034/2024

na alocação de recursos. No entanto, é fundamental que essa revisão seja acompanhada de estudos técnicos e projeções de impacto financeiro, de modo a assegurar sua viabilidade ao longo dos ciclos orçamentários.

Outro ponto relevante é a **necessidade de regulamentação por meio de Decreto (Art. 8º)**, o que possibilitará maior detalhamento sobre a operacionalização do plano. Recomenda-se que, quando da regulamentação, o Executivo apresente um planejamento detalhado dos custos e fontes de financiamento das ações propostas.

Por fim, a presente Comissão entende que a proposta **não gera, de imediato, impacto financeiro significativo**, uma vez que prevê a utilização de recursos já alocados no orçamento municipal e permite a captação de recursos externos, não havendo nenhum entrave que impeça o prosseguimento do feito, como demanda o regimento interno dessa Casa de Leis.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **034/2024**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **05/02/2025 11:57**
Checksum: **5A50D0FE6B95887885754CCC7171DCF3262E2B3B91DDE46BFCEEDD506A232C80**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **05/02/2025 14:15**
Checksum: **A1EA7DBA03514DF64706EF5995BFC8E1CB893DBF66EBF5AC2E1A4E9208404EF5**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **07/02/2025 09:23**
Checksum: **0E9B4D19212FAB9AAEAF1B89492FD89FFFF37FB2D5C61F4489C78075ECC7B068**

